



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 060/2017

OBJETO: REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM CONSULTA PÚBLICA – COLHER SUBSIDIOS PARA ELABORAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DA ANTT – PPCS.

ORIGEM: SUREG

PROCESSO(s): 50500.121403/2013-51

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00722/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (FLS.319/320)

PROPOSIÇÃO DMR: Pela Realização de Audiência Pública com consulta Pública

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de proposta de submeter à Audiência Pública, com Consulta Pública, com o objetivo de revisão da regulamentação dos Processos de Participação e Controle Social – PPCS e Análise de Impacto Regulatório - AIR.

[Handwritten Signature] MH

II – DOS FATOS

A primeira regulamentação da ANTT sobre o assunto foi a **Resolução ANTT nº 151, de 16 de janeiro de 2003**, que divulgava procedimentos de audiência e consultas públicas para o setor de transporte terrestre. A diferença entre os conceitos dos mecanismos de processos de Participação e Controle Social – PPCS era que a Audiência Pública ocorreria nos casos em que os direitos de agentes econômicos ou usuários fossem afetados e deveria ser realizada na modalidade ao vivo, enquanto a Consulta seria realizada nos demais casos e sempre na forma escrita. O aviso deveria ser publicado no Diário Oficial da União, porém diferentemente da **Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011**, dispunha que a publicação em jornal não era obrigatória e sim a critério da ANTT, de acordo com a abrangência e a complexidade da matéria. Aquela Resolução definia:

- a) *As atribuições do presidente da audiência pública na modalidade ao vivo, que corresponde ao presidente da sessão presencial da Resolução nº 3.075, de 2011;*
- b) *O conteúdo e procedimento da ata da sessão pública; e*
- c) *O conteúdo e os procedimentos do Relatório específicos da audiência ou da consulta.*

Outra diferença em relação à Resolução nº 3.705, de 2011, é que a anterior não previa outros mecanismos de PPCS, como a Tomada de Subsídio e a Reunião Participativa.



Em fevereiro de 2009, a **Resolução ANTT nº 151, de 2003**, foi revogada pela **Resolução ANTT nº 3.026, de 10 de fevereiro de 2009**. As principais mudanças desta em relação à Resolução anterior foram:

- a) *Dividiu a audiência pública na modalidade ao vivo e na modalidade escrita;*
- b) *Permitiu a participação de apenas um representante de cada empresa ou entidade;*
- c) *Inseriu a divulgação do aviso na internet, além da publicação no diário oficial;*
- d) *Definiu as competências da Assessoria de Comunicação – ASCOM, em relação às audiências públicas e às consultas públicas;*
- e) *Definiu os membros da mesa da audiência pública;*
- f) *Dispôs que os membros da mesa limitar-se-iam a prestar informações e esclarecer dúvidas, não lhes cabendo manifestar-se conclusivamente sobre o acolhimento ou não das sugestões e contribuições nem contraditar as opiniões e os argumentos utilizados pelos participantes;*
- g) *Estabeleceu a divulgação dos relatórios na página eletrônica da ANTT;*
- h) *Dispôs que os documentos da audiência pública devem ser submetidos à análise da Procuradoria-Geral;*
- i) *Previu a utilização de outras tecnologias de informação, tendo em conta a redução de custo e o aumento da participação de interessados, desde que justificadamente.*

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A **Nota Técnica nº 49/2010/SUREG, de 3 de agosto de 2010**, destacou a seguinte razão para a alteração da **Resolução ANTT nº 3.026, de 2009**, que resultou na **Resolução atual, nº 3.075, de 2011**:

A Resolução nº 3.026, de 2009, é inegavelmente, um avanço no processo de participação social no âmbito da ANTT. Entretanto, após um ano de vigência, algumas questões foram levantadas e precisam ser definidas, especialmente quanto o prazo e procedimentos.

Outro fato sopesado foi a sentença judicial exarada nos autos do processo nº 2006.61.25.002762-0 da 25ª Subseção Judiciária de Ourinhos/SP sobre a ilegalidade da previsão da audiência pública na modalidade de intercâmbio de documentos devido à sua condição eminentemente presencial relacionada ao termo “audiência”, que não poderia ser realizada por intercâmbio documental por se referir a “áudio”, que pressupõe sessão presencial.

Neste cenário, a revisão do ato normativo teve como objetivos:

- (i) *Delineamento de instrumentos importantes que possibilitassem maior participação social, inclusive durante a construção das ações regulatórias; e*
- (ii) *Explicitação à sociedade das regras a serem seguidas, precipuamente quanto aos casos de aplicação de cada instrumento e quanto às diretrizes relacionadas à realização do processo.*

Seguindo esse foco, a proposta de alteração da **Resolução ANTT nº 3.026, de 2009**, foi submetida à **Audiência Pública 118/2011**, no período de 6 de maio a 6 de junho de 2011, e como resultado foi publicada a **Resolução nº 3.075, de 2011**, que dispõe sobre instrumentos do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT, revogando a resolução citada anteriormente. Esse último normativo, juntamente com demais procedimentos relacionados ao PPCS, serão revisados nos próximos itens.



Quanto à metodologia de revisão, após um período de fevereiro a junho de 2015 para levantamento das necessidades de alterações com as Unidades Organizacionais, conforme **Memorando SUREG nº 002/2015, em julho de 2015**, foi finalizada a **Análise de Impacto Regulatório – AIR**, versão 1.0, para tratar da desatualização do manual de PPCS. Conclui-se que havia problemas no PPCS relacionados a assunto de interesse geral e, por conseguinte, deveria ser proposta alteração primeiro da Resolução para posteriormente adequar o manual.

Considerando o caráter regulatório do projeto, optou-se pela inclusão do tema na Agenda Regulatória 2015/2016 por meio da Resolução ANTT nº 5.039, de 3 de março de 2016, instruindo o respectivo processo com o plano de projeto constante das fls. 28 a 34.

Entre os dias 23 de junho e 18 de julho de 2016, a Superintendente de Governança Regulatória – SUREG realizou reuniões com a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de cargas – SUROC, Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF, Superintendência de Fiscalização – SUFIS, Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, Ouvidoria e Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, visando colher sugestões destas áreas.

Nesse trabalho de revisão, em janeiro de 2016, as agências federais de regulação, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Agência Nacional de Telecomunicações

– ANATEL, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis – ANP e Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, foram consultadas sobre seus procedimentos de regulação, principalmente quanto: aos documentos disponibilizados nos PPCS, consulta interna, outros meios de recebimento de contribuição, meios de divulgação do aviso, tipos de instrumentos de PPCS, critério para escolha de locais das sessões presenciais, prazo para publicação do relatório final, prazo de recebimento de contribuição por escrito, conceito de audiência pública e consulta pública, existência de manual sobre o assunto e fluxograma de procedimentos internos.

Em meados de julho de 2016, representantes da ANTT visitaram a ANTAQ para conhecer seu Sistema de Audiência Pública – SISAP. Em tal oportunidade, constatou-se que este Sistema é de extrema valia para os processos de participação e controle social realizados pela ANTT, de forma que formalizou-se pelo **Ofício SUREG nº 25/2016, de 18 de julho de 2016**, o interesse da ANTT pelo compartilhamento da tecnologia desse sistema. Em 1º de agosto de 2016, realizou-se uma reunião com as agências reguladoras supracitadas para intercâmbio de experiência sobre os procedimentos de transparência e participação social. O resultado da pesquisa e das reuniões está consolidado em quadros, por assunto, na **Nota Técnica SUREG nº 6/2017** e na **AIR - Análise de Impacto Regulatório nível 1 SUREG nº 1/2017**, que tratam das experiências das outras agências.

Para receber contribuições de todos servidores da Agência, foi realizada consulta interna consoante à revisão da **Resolução ANTT nº 3.705, de 2011**, cujo

período de contribuição foi de 14 de dezembro de 2016 até o dia 27 de janeiro de 2017. No dia 12 de janeiro de 2017, das 14h30 às 17h30, a SUREG realizou uma apresentação dos pontos principais da proposta na sala multiuso da sede da ANTT, em Brasília. As análises das contribuições constam no Relatório Final da Consulta Interna. Como consequência da Consulta Interna, alterou-se também a AIR – Análise de Impacto Regulatório, conforme versão 2.0, principalmente quanto ao problema de recebimento de contribuições com solicitação de sigilo. As contribuições alertaram quanto ao risco de implementar ato normativo conforme redação da minuta, considerando que não há uma padronização procedimental de informações com acesso restrito na agência, o que afeta outras esferas além do PPCS.

Visando colher mais subsídios realizaram-se reuniões com o cerimonial da ASCOM, no dia 24 de fevereiro de 2016, das 10h às 11h30, com servidores das áreas finalísticas (SUINF, SUROC, SUFER e SUPAS), no dia 24 de fevereiro, das 14h30 às 15h30, e com a Ouvidoria, das 10h às 11h30. Por fim, optou-se por permanecer uma disposição mais genérica na resolução e pormenorizar como será o tratamento dessas informações no Manual, tendo a premissa que no momento de revisão do Manual, o procedimental de tratamento de informações com acesso restrito esteja mais amadurecido dentro da Agência.

Como resultado do processo de estudo, apresentou-se propostas de ações regulatórias para aperfeiçoamento do PPCS.

Instada a se manifestar a Procuradoria Federal Junto à ANTT, emitiu o **PARECER Nº 00722/2017/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls. 319/320), concluindo

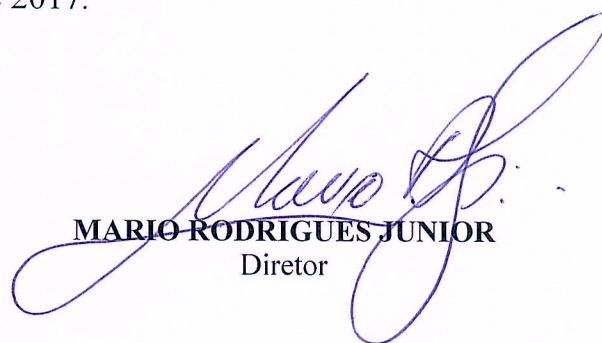
que, não há qualquer objeção de natureza jurídica que impeça a submissão do assunto à deliberação da Diretoria desta ANTT, com ressalva ao item 10 do citado Parecer, *“Desse modo, opino no sentido de que a proposta em apreço deve ser objeto de Audiência Pública, até porque a Resolução ANTT nº 3.705/2011 também foi objeto da prévia Audiência Pública nº 118/2011.”*

III – PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das Áreas Técnicas, e Jurídica proponho a Diretoria Colegiada, que aprove a submissão à **Audiência Pública, acompanhada de Consulta Pública**, da proposta de revisão do regulamento de **Processo de Participação e Controle Social – PPCS**.

Anexo a este voto Minuta de Deliberação e Aviso de Audiência Pública.

Brasília, 31 de maio de 2017.



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor